ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: http://primaveradoleste.mt.gov.br/ e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 776/2021

RECORRENTE: CONSTRUTORA 55 LTDA;

PROCESSO: 0177/2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA DO DISTRITO ADVINO CASTELI (DISTRITO IV), FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA 55 LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.729.797/0001-25, com sede em Cuiabá - MT, Por seu representante legal infra-assinada contra a requisitos de habilitação do instrumento convocatório;.

Da peça recursal apresentada e fundamentada, a licitante CONSTRUTORA 55 LTDA, alega que edital do certame está em desacordo ao que prevê a lei, tal fato se manifesta no item 10.4.4.1 subitem b.1) e assim após fundamentação, requer que seja anulado o ato e consequentemente republicado o instrumento conservatório.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De conformidade com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos habilitatórios podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Conforme vossa senhoria fundamenta NA ESFERA FEDERAL, o Decreto nº 9.094/2014 determina que o reconhecimento de firma só será necessário **se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações**. Verifica-se que não se estende a esfera municipal, ademais visamos dar maior segurança ao certame.

Salientamos que também o reconhecimento da autenticidade de firmas poderá ser feito pelo próprio agente administrativo que recebe o documento. Para tanto, o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento de identidade do signatário.

Há também a assinatura digital eletrónica que por força de lei, tem o que se chama de "presunção de veracidade jurídica com relação aos signatários", ou seja, ela tem alto grau de

confiabilidade. Assim, documentos assinados digitalmente com certificado digital devem ser aceitos.

Portanto, a fim de garantir maior segurança ao certame, e, como já é de praxe deste órgão, poderá ser apresentando o documento, sendo assim solicitamos que a empresa se adeque a fim cumprir ao disposto no edital, pois, de maneira flexível esta Prefeitura já traz a possibilidade de que sejam os documentos autenticados por servidor competente.

DECIDE

Receber o Recurso, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por julgá-lo **IMPROCEDENTE.**

A presente decisão será enviada para as empresas participantes, a fim de que tomem conhecimento desta e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – http://primaveradoleste.mt.gov.br/, ícone Empresas - "Editais e Licitações" e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste - MT, 12 de julho de 2021.

***Adriano Conceição de Paula**
Presidente CPL

Wender de Souza Barros
Membro da CPL

Silvia A. A. de Oliveira
Silvia A. Antunes de Oliveira
Membro da CPL

*Original assinado nos autos do processo